



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2018

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviço enunciada no Anexo 01 deste edital, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do **dia 10 de Janeiro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 019/2009 que regulamentou o Registro de Preços no Município. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Eder Jofre de Barros e Joselle Cristina da Silva, designados conforme Decreto Municipal nº001/2018 de 02 de Janeiro de 2018. Maiores informações: 37-3524/1273.

1-OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL



DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA, conforme o Termo de Referência.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.martinhocampos.mg.gov.br.

1.3. O quantitativo constante no anexo I deste edital, está de acordo com a quantidade estimada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município por um período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração Municipal adquiri-los totalmente.

1.4. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na “Ordem de Compra” emitida pelo setor de Compras do Município. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste Registro de Preços Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

2.2 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;
- f) De empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.



4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com as seguintes identificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 050/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 050/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para fins de credenciamento os documentos exigidos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.



5.7 – Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial com data de emissão não superior a 03 (três) meses anterior a data da apresentação da proposta, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas emitida em 2018.

5.8 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial RP nº ____/2018

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.10- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.11 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.12 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame.

5.13 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

8 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1

8.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número



de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

e) Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos e também o termo de compromisso conforme modelo abaixo.

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.2 - Na descrição de cada item que compõe a cesta básica deverá estar especificado na proposta a marca de cada produto ofertado.

8.3- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.4- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

8.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.8 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

8.9 - As empresas participantes deverão apresentar na proposta obrigatoriamente as marcas para os produtos cotados.

8.10 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao



pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

8.11 - Após declarada a licitante vencedora, a mesma deverá no prazo de dois dias após a sessão apresentar a proposta de preços realinhada.

9- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) O prazo de vigência deste Registro de Preços será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- b) O prazo para entrega do Produto licitado deverá ser de no máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo setor competente.
- c) O Local de entrega dos produtos licitados será na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Sede do Município, no endereço identificado na Ordem de Compra. **O não cumprimento desta Cláusula será motivo de penalização.**

9.1- O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

9.2- Na hipótese de substituição de algum produto já entregue, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

10- DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) As propostas que não apresentarem as marcas dos produtos oferecidos e as especificações contidas no modelo de proposta.

11- JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9.2- Havendo divergência entre os valores unitários e total prevalecerá o unitário

9.3 - Não havendo recursos às decisões do Pregoeiro, o item ou objeto deste pregão será imediatamente adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s).

12- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



12.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal se houver;

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.6. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.7. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

12.2.8. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2018, Pregão Presencial RP ___/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2018, Pregão Presencial RP nº ___/2018.

Data e local

Nome e assinatura



12.2.10 - Certidão negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de até 90 (noventa) dias anterior a licitação.

12.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.4.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.4.2 – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.4.3 – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

12.4.4 – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

13 – DA SESSÃO DO PREGÃO

13.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

13.1.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a sessão com a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema suspendendo assim a sessão.

13.1.2 – Após o cadastramento das propostas de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão para os lances, oportunidade **em que não mais aceitará novos proponentes**. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

13.1.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se aquelas que forem incompatíveis.



13.1.4 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.1.5 – No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.1.6 – Aos licitantes classificados e presentes, será dado a oportunidade de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

13.1.6.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

13.1.6.2 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

13.1.6.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

13.1.6.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

13.1.7 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

13.1.8 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.1.8– Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 12 deste edital.

13.1.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante nas cláusulas 12.1 e 12.2 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

13.1.10 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 12.1 e 12.2 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

13.1.11 – Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48,



da Lei Complementar 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, não há que se cogitar a aplicação do critério de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma.

13.1.12 - Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

14 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos ao amplo teste de qualidade, reservando-se o Município de Martinho Campos o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

14.2 - As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

15.1. A empresa classificada como vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias após a apresentação da proposta, apresentar uma amostra da cesta básica que será fornecida, para que a Secretaria solicitante possa verificar se os produtos ofertados atendem a especificação exigida no Termo de Referência e no Modelo de Proposta deste Edital.

15.2. A não apresentação da amostra da cesta básica no prazo previsto no item anterior desclassifica automaticamente a proposta classificada como vencedora.

16 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO LICITANTE:

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta licitação no prazo estipulado, e em perfeitas condições de consumo, uso e conservação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a entrega dos produtos licitados, objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) A Licitante deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, com o prazo de entrega no máximo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade das secretarias, devendo a licitante entregar o produto solicitado até o final do prazo de vigência da ata, mesmo quando a quantidade do produto ter esgotado, por se tratar de uma quantidade mínima estimada.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar o LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao LICITANTE todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

17 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

17.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

17.3 - A impugnação será dirigida ao pregoeiro e deverá ser protocolada pessoalmente no setor de licitações.

17.4 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

17.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

18 - DOS RECURSOS

18.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término



do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

18.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 -Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

18.5 - Eventuais recursos deverão ser protocolados junto ao setor de licitações do município. **Não serão aceitos recursos enviados por email, fax ou outros meios.**

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Pregoeiro adjudicará a este o objeto da licitação.

19.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 – Homologada a licitação o adjudicatário irá firmar o termo de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019.

02.07.01.08.244.0013.2393.33903200

22 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

22.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

22.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente



registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço registrado na Ata.

23 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

23.2- A Ata de Registro de Preços será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

23.3 - O prazo de vigência da Ata será 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - O Gestor de Contratos do Município, exercerá a fiscalização do objeto licitado, e verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 27, constantes neste Edital.

24.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS através do Gestor de Contratos, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

25 - DO PAGAMENTO

25.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal

25.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Secretaria solicitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

25.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Secretaria solicitante e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

25.4 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - A Ata poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



26.2 – Poderá ainda a ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR a ampla defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.3 – A Ata poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

26.4 – A rescisão administrativa ou amigável da Ata deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

27.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

27.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

27.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



27.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

28- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

28.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

28.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.



28.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

28.12- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

29 - Fazem parte do presente Edital:

29.1- Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

29.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

29.3 -Anexo III - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

29.4- Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento/ Micro e Pequenas Empresas;

29.5 - Anexo V – Minuta da Ata.

MARTINHO CAMPOS/MG 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

I - OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem o objetivo atender às famílias em vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme a resolução 007/CMAS/2015. Justifica-se ainda na necessidade do Município de promover assistência às pessoas/famílias em risco de vulnerabilidade social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

III - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	400	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 PACOTE DE: Arroz Agulhinha. Características Técnicas: Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo fino, Tipo 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5kg.	UNID	R\$ 75,74	R\$ 30.296,00
		01 PACOTE DE: Macarrão Espaguete nº 08. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma). Embalagem de 500 gr.			
		01 LATA DE: Extrato de Tomate: Características Técnicas: ingredientes - tomate, açúcar e sal; não contém glúten. Embalagem: latas de 350grs.			
		01 PACOTE DE: Fubá Mimoso Fino. Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 kg.			
		01 PACOTE: Farinha de Mandioca: Grupo: Seca, Subgrupo: fina beneficiada, Classe: amarela e torrada. Tipo: 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.			
		01 PACOTE Café extra forte embalagem de 250 gramas.			



		02 LATAS: Óleo de Soja: Embalagem: Acondicionada em recipiente intacto de plástico, de 900 ml. Similar à marca ABC.			
		01 POTE de Tempero Pronto. Ingredientes: Alho natural e sal. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagem de polipropileno bem vedado, em embalagem de 500 g. Similar à marca Arisco.			
		02 UNIDADES DE Sabonete Branco, embalagem de 90 gramas. Similar à marca lux.			
		01 Pasta Dental: Embalagem de 90 gramas, similar à marca colgate			
		01 PACOTE Papel Higiênico: Pacote com 04 unidades (rolos), de 30 metros cada, branco, macio. Similar à marca Personal			
		01 PACOTE de biscoito doce (maisena) integral embalagem de 400 gr.			
		01 PACOTE de Açúcar Cristal: Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. Similar à marca Dinalsucar.			
		02 PACOTES: Feijão Carioca: Características Técnicas: Classe: Carioca, novo, tipo 1, extra, grupo 1. Embalagem: contendo 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 5 meses. Similar à marca Codil.			
		01 PACOTE de Leite em pó Integral, embalagem de 400 gr.			

IV - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º,II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se as seguintes médias aritméticas:

a) Valor mínimo unitário estimado para a aquisição do item 01 R\$ 75,74 (Setenta e cinco mil e setenta e quatro centavos), sendo o valor global de R\$ 30.296,00 (Trinta mil duzentos e noventa e seis reais).

V - DA AMOSTRA



A empresa classificada como vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias após a apresentação da proposta, apresentar uma amostra da cesta básica que será fornecida, para que a Secretaria solicitante possa verificar se os produtos ofertados atendem a especificação exigida no Termo de Referência e no Modelo de Proposta deste Edital.

A empresa declarada vencedora que não apresentar a amostra no prazo determinado neste edital, terá sua proposta desclassificada.

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

VII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2019:
02.07.01.08.244.0013.2393.33903200

VIII - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor da Ata de Registro de Preços será o servidor que exerce a função de Gestor de Contratos do Município, que controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

IX - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo para entrega de Cesta Básica quando solicitada deverá ser de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo setor competente.

O Local de entrega dos produtos licitados será na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Sede do Município de Martinho Campos, e deverá ser entregues independentemente do quantitativo. **O não cumprimento desta Cláusula será motivo de penalização.**

X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, correspondente a 24 (Vinte e Quatro) horas.

O produto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Supervisão do Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.



XI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

XII – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do novo CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As Multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII – CONDIÇÕES GERAIS

1) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.

2) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	400	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 PACOTE DE: Arroz Agulhinha. Características Técnicas: Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo fino, Tipo 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5kg. MARCA:	UNID	R\$ 75,74	R\$ 30.296,00
		01 PACOTE DE: Macarrão Espaguete nº 08. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma). Embalagem de 500 gr. MARCA:			
		01 LATA DE: Extrato de Tomate: Características Técnicas: ingredientes - tomate, açúcar e sal; não contém glúten. Embalagem: latas de 350grs. MARCA:			
		01 PACOTE DE: Fubá Mimoso Fino. Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 kg. MARCA:			
		01 PACOTE: Farinha de Mandioca: Grupo: Seca, Subgrupo: fina beneficiada, Classe: amarela e torrada. Tipo: 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. MARCA:			
01 PACOTE Café extra forte embalagem de 250 gramas. MARCA:					



	02 LATAS: Óleo de Soja: Embalagem: Acondicionada em recipiente intacto de plástico, de 900 ml. MARCA:			
	01 POTE de Tempero Pronto. Ingredientes: Alho natural e sal. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagem de polipropileno bem vedado, em embalagem de 500 g. MARCA:			
	02 UNIDADES DE Sabonete Branco, embalagem de 90 gramas. MARCA:			
	01 Pasta Dental: Embalagem de 90 gramas. MARCA:			
	01 PACOTE Papel Higiênico: Pacote com 04 unidades (rolos), de 30 metros cada, branco, macio. MARCA:			
	01 PACOTE de biscoito doce (maisena) integral embalagem de 400 gr. MARCA:			
	01 PACOTE de Açúcar Cristal: Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. MARCA:			
	02 PACOTES: Feijão Carioca: Características Técnicas: Classe: Carioca, novo, tipo 1, extra, grupo 1. Embalagem: contendo 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 5 meses. MARCA:			
	01 PACOTE de Leite em pó Integral, embalagem de 400 gr. MARCA:			

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial RP nº ___/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2018

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Presencial RP nº ___/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2018.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/MG, representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata, regido pela Lei Federal nº 10.520/2012 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O Objeto desta Ata é o Fornecimento de Cesta Básica em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata é de R\$-----, (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2019, abaixo especificadas.

02.07.01.08.244.0013.2393.33903200

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega do produto.



4.2- O produto solicitados na Ordem de Compras deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme o endereço especificado na ordem de compra.

4.3 – A entrega dos materiais licitados será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – O Produto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 – Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5– Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovida pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

5.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber as mercadorias / produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão da nota fiscal por parte do FORNECEDOR e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto da presente ATA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.4 - O FORNECEDOR fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 - O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das mercadorias diretamente no local indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta ATA no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência desta ATA, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a entrega dos produtos licitados, objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h)** O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata, atender as ordens de compras, que serão emitidas no máximo de 05 (cinco) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a licitante entregar o produto solicitado até o prazo de vigência da ata.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados neste contrato e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos,



devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – As eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



11.4 – A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 – O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 – O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº __/2018, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº __/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº __/2018, Processo Licitatório nº __/2018, que lhe deu causa, para cujo fornecimento dos produtos adquiridos, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DA ATA

17.1 – Fica designado para fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços, o servidor Municipal designado para exercer o cargo de Gestor de Contratos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA